

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PODAS DE MANUTENÇÃO/ORNAMENTAL NO CONCELHO DE ANADIA

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos – CCP, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/08, de 21 de janeiro)

Índice

Parte I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO
2. CONTRATO
3. PRAZO
4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO
5. OBJETO DO DEVER DO SIGILO
6. PRAZO DO DEVER DE SIGILO
7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8. PENALIDADES CONTRATUAIS
9. FORÇA MAIOR
10. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
11. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO
12. FORO COMPETENTE
13. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
15. CONTAGEM DOS PRAZOS
16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. DEFINIÇÕES
2. EXECUÇÃO DOS CORTES
3. LIMPEZA E PROTEÇÃO DAS FERIDAS DA PODA
4. LIMPEZA DE PODRIDÕES
5. ELIMINAÇÃO DE REBENTOS E RAMOS LADRÕES
6. DESCIDA DE RAMOS
7. REMOÇÃO DOS RESÍDUOS
8. EQUIPAMENTOS
9. DESINFECÇÃO DAS FERRAMENTAS
10. RECURSOS HUMANOS

Anexo I TABELA RESUMO

Anexo II LOCALIZAÇÃO

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO

1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto, que tem por objeto a aquisição de serviços para execução de podas de manutenção/ornamental, no Concelho de Anadia, nos termos e condições definidas neste caderno de encargos.

1.2. Serviços a adquirir:

1.2.1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nos locais identificados na listagem e localização em anexo ao presente caderno de encargos.

1.2.2. Trabalhos a efetuar no âmbito do presente contrato deverão ser executados de acordo com as orientações e diretrizes dos serviços técnicos da Câmara Municipal de Anadia, nomeadamente do Gabinete Técnico Florestal, assim como obedecer em conformidade com as cláusulas técnicas anexas do presente caderno de encargos.

1.2.3. É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de todo o equipamento, máquinas, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos serviços a prestar.

1.2.4. Todos os transportes serão da responsabilidade do adjudicatário e por conta deste.

1.2.5. A remoção e transporte do material vegetal resultante da intervenção são da responsabilidade do adjudicatário, bem como o destino/vazadouro onde o material será depositado.

1.3. Preço Base

1.3.1. Pela prestação de serviços objeto do presente procedimento, bem como pelas demais obrigações constantes deste caderno de encargos, o Município de Anadia deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

1.3.2. Pela prestação de serviços, de acordo com as condições previstas no presente caderno de encargos, o Município de Anadia dispõe-se a pagar no máximo o valor de 15.000,00€ (quinze mil euros), acrescido da taxa do IVA legal em vigor.

2. CONTRATO

2.1. O contrato, se a ele houver lugar, deve ser composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

3. PRAZO

3.1. O prazo de execução do referido serviço é de dezassete dias e deverá ocorrer entre o início do mês de janeiro de 2021 e final de março de 2021.

- 3.2. Os trabalhos nunca deverão ocorrer, sem que os serviços técnicos da Câmara Municipal de Anadia, sejam previamente informados e consultados.

4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

- 4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de executar, com zelo, os serviços tipificados no ponto 1.2. do presente caderno de encargos, assim como cumprir o prazo definido no ponto 3.1 deste caderno de encargos.
- 4.2. O adjudicatário, fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 4.3. O adjudicatário será responsável por todos os danos causados pelo seu pessoal no decorrer da execução dos trabalhos, quer os de natureza humana, quer os materiais, devendo dar conhecimento à Câmara Municipal de Anadia por escrito e proceder à sua reparação com urgência e a expensas suas.
- 4.4. Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes de trabalhos indevidamente executados, assim como da indevida utilização de produtos e equipamentos.
- 4.5. Correrão por conta do adjudicatário as reparações e indemnizações de todos os prejuízos sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução do serviço, da atuação do pessoal e do deficiente comportamento ou falta de segurança e vigilância nas áreas de trabalho.
- 4.6. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregue na prestação de serviço, nomeadamente as relativas à higiene e segurança no trabalho, bem como à sua aptidão profissional.
- 4.7. O adjudicatário apresentará, antes do início da prestação de serviços e posteriormente sempre que os serviços técnicos o exigirem, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal, comprometendo-se a mantê-los válidos até ao fim do contrato.

5. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 5.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Anadia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 5.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 5.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

6. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

- 6.1.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** As quantias devidas pelo Município de Anadia, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do n.º 4 do artigo 299, Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, designado por CCP, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março, alterado pela Lei nº 03/2010 de 27 de Abril, após a receção pelo Município de Anadia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 7.2.** O Município Anadia deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:
- 7.2.1.** As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste caderno de encargos;
- 7.2.2.** Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
- 7.3.** Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviço objeto do contrato.
- 7.4.** Em caso de discordância por parte do Município de Anadia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 8.1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Anadia pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- 8.1.1.** Pelo incumprimento das datas e prazos objeto do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, até 5% do preço contratual;
- 8.2.** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Anadia, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30%.

- 8.3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do ponto 8.1.1, relativamente aos serviços objeto do contrato, cujo atraso na realização tenha determinado a respetiva resolução.
- 8.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Anadia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 8.5. O Município de Anadia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 8.6. As penas pecuniárias previstas no presente ponto não obstam a que o Município de Anadia exija uma indemnização pelo dano excedente.

9. FORÇA MAIOR

- 9.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 9.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 9.3. Não constituem força maior, designadamente:
- 9.3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 9.3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 9.3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 9.3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - 9.3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 9.3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - 9.3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 9.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

- 9.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 10.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Anadia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

10.1.1. Atraso na realização do serviço objeto do contrato;

10.1.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

11. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

11.1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste caderno de encargos, ou na Lei.

11.2. A rescisão não poderá afetar a execução dos serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

12. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

13. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

14.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

14.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

15. CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos para efeitos do presente processo de concurso contam-se de acordo com o artigo 470º e 471º do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. DEFINIÇÕES

Uma árvore saudável deve ter uma relação equilibrada entre a quantidade de folhas e a sua dimensão total, para garantir um crescimento normal. A copa deve também assegurar a exposição das folhas à luz solar, essencial à fotossíntese (António Fabião, 2006).

1.1. Poda de Formação

A efetuar enquanto as árvores são jovens, visando formar uma copa equilibrada e com forma própria da espécie a que pertence. Deve proporcionar a formação de uma flecha bem conformada (favorecendo a dominância apical da árvore), principalmente nas árvores de forma cónica, eliminando bifurcações do eixo principal a atarracando flechas com a extremidade quebrada ou com gomo terminal morto. É também nesta fase que se devem eliminar pernadas demasiado desenvolvidas e com ângulos de inserção agudos, que possam vir a competir em importância e diâmetro com o tronco da árvore. A intervenção na copa da árvore deverá ser global e não ultrapassar 1/3 do total do volume da copa.

Esta modalidade de poda permite regular a altura da copa e a condução da árvore, para que futuramente não entre em conflito com outras estruturas e/ou coloque a segurança pública em risco. Também possibilita obter troncos mais direitos e a supressão de ramos mal orientados, no interior da copa. Além disso facilita dotar a árvore de uma estrutura que permita podas regulares, caso sejam necessárias.

A eliminação de ramos com diâmetro na base superior a 3-5 cm pode deixar já uma superfície de corte com cicatrização demorada, permitindo, pelo tempo de exposição do corte, que se instalem na árvore fungos ou insetos nocivos.

A poda de conformação/formação consiste desde o início, em selecionar as pernadas que devem ficar para constituírem o suporte principal da copa, eliminando pernadas em zonas onde se encontrem muito próximas, ou as que tendem a desenvolver-se muito verticalmente, ou as que se apresentem malconformadas. Posteriormente, a atuação deve ser estendida às braças e a ramos de maior ordem de grandeza, de acordo com critérios idênticos.

Esta é também a operação adequada para se suprimirem ramos que se cruzam e tocam, pois podem vir a ser, mais tarde, uma fonte de problemas sanitários: a fricção tende a enfraquecê-los e a criar feridas onde se podem instalar insetos e fungos e, eventualmente, poderão vir a quebrar-se e a cair, com risco para pessoas e bens.

A não execução na íntegra de todos os pontos anteriormente enunciados, serão alvo de penalizações como constante no ponto 8.1. das cláusulas jurídicas.

1.2. Poda de Manutenção

Consiste na limpeza de ramos mortos, partidos e mal inseridos e ou orientados, potencialmente perigosos, para valorização estética e promoção da segurança pública. Esta modalidade também é aplicável a árvores que apresentam indícios de dieback. Estas intervenções consideram-se completamente executadas, aquando da verificação da poda na íntegra, ou seja, não será considerada uma árvore podada, quando a intervenção só ocorreu em parte da copa (parte inferior, por exemplo). A intervenção na copa da árvore deverá ser global e não ultrapassar 1/3 do total do volume da copa. A eliminação de ramos com diâmetro na base superior a 3-5 cm pode deixar já uma superfície de corte com cicatrização demorada, permitindo, pelo tempo de exposição do corte, que se instalem na árvore fungos ou insetos nocivos.

Todos os tipos de poda podem, de alguma forma, considerar-se como sendo de manutenção da árvore, no sentido em que as operações comuns de manutenção que se descrevem podem e devem ser efetuadas sempre que haja intervenções nas copas. Contudo, mesmo que não seja necessário formar, configurar, ou subir o nível da base da copa resta sempre em meio urbano um espaço de intervenção, através de podas, que visa assegurar a sanidade da árvore e a segurança física de pessoas e bens. A poda de manutenção inclui principalmente:

- i) Eliminação de ramos mortos/secos, que podem tombar e causar danos, deixando feridas na árvore;
- ii) Supressão de ramos vivos que cresçam mal orientados e possam causar problemas de qualquer tipo, como os que crescem de cima para baixo, ou da periferia da copa para o interior;
- iii) Remoção de ramos excessivos, isto é, em zonas de ramificação muito densa;
- iv) Remoção de ramos que cresçam muito chegados ao tronco (em alternativa, podem ser afastados com suportes ou técnicas de amarração adequados);
- v) Supressão de rebentões de raiz e de pôlas provenientes do colo e da base do tronco;

Também nos casos em que uma árvore se apresente mutilada por um agente físico – quebra de ramos devido ao vento, ou partes da copa atingidas por raios numa trovada – é geralmente recomendável que os ramos afetados sejam cuidadosamente seccionados pela parte sã, quando possível, com um corte liso, direito e tenuemente inclinado para fora. Um corte desse tipo num ramo grosso é inconveniente e implica riscos sanitários, mas muito menos do que a manutenção de uma superfície de fratura irregular ou de uma ferida resultante de uma quebra natural, que tendem a acumular humidade e a oferecer boas oportunidades de desenvolvimento para fungos e insetos.

1.3. Poda de Adaptação

Condução da árvore de forma a permitir a coabitação com edifícios, rede viária, rede elétrica, propriedade privada, peões, iluminação pública, etc.

Inclui a elevação, redução ou estreitamento da copa, de forma a permitir a passagem de pessoas, viaturas, fios sob a árvore ou a evitar a colisão com janelas, varandas, candeeiros, anúncios comerciais, sinalética. A

elevação ou a redução da copa é executada mediante prévia orientação dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Anadia e aplicada consoante os casos.

A eliminação de ramos com diâmetro na base superior a 3-5 cm pode deixar já uma superfície de corte com cicatrização demorada, permitindo, pelo tempo de exposição do corte, que se instalem na árvore fungos ou insetos nocivos.

Nesta intervenção, após a eliminação dos ramos que interferem com as diferentes infraestruturas, não é considerada executada, quando na restante copa permanecerem ramos cruzados, partidos, mortos, ou seja, a poda de adaptação não dispensa o complemento da poda de manutenção. A intervenção na copa da árvore deverá ser global e não ultrapassar 1/3 do total do volume da copa.

1.4. Elevação da copa

Trata-se de um tipo de intervenção que consiste na simples desramação dos andares inferiores de pernadas, sem outro critério de seleção. Serve para criar espaços livres de obstáculos na base das árvores, quer para que aí circulem pessoas e viaturas, quer para desobstruir a linha de visão, em locais onde se pretenda valorizá-la. A remoção das pernadas mortas da base da copa deve merecer especial atenção, pois não desempenham já qualquer função fisiológica e desvalorizam esteticamente a árvore. A "regra de ouro" da poda de elevação da copa ou da desramação, operação idêntica aplicável em povoamentos florestais – consiste em desramar pouco de cada vez, operando com intervalos de poucos anos. Em termos gerais, não deve ser podado mais de um terço da altura total da árvore, mas mesmo esta proporção pode ser excessiva, se a poda incluir a parte do tronco em que já ocorre um adelgaçamento (taxa de redução do diâmetro com a altura) muito acentuado. Uma árvore demasiado desramada pode ficar com copa insuficiente para um crescimento normal, afetando assim a rapidez deste e, eventualmente, a suscetibilidade a pragas e doenças. Por outro lado, uma desramação pouco frequente, obriga quase sempre a eliminar ramos com grandes dimensões, que deixam feridas maiores e são mais difíceis de cortar e remover.

1.5. Estreitamento da copa

É realizada com o intuito de reduzir o volume da copa lateralmente, quando a mesma está a entrar em conflito com alguma infraestrutura. Este estreitamento deverá ser efetuado sempre sobre a axila de um ramo lateral, que desempenhará o papel de "tira-seiva".

1.6. Redução da copa ou copa condicionada

Consiste em reduzir a copa, ao tamanho da última poda efetuada, através da realização de "talões" com um a três gomos, consoante o vigor que a árvore apresenta.

- a. Poda de recuperação: subsiste na condução da copa de árvore o mais livre possível, efetuando correções na orientação das varas existentes (incluindo a seleção das melhores inserções na pernada ou braçada), nos casos em que as árvores foram anteriormente submetidas a podas condicionadas.
- b. Desrama: Trata-se de um tipo de intervenção que consiste na simples desramação dos andares inferiores de pernadas, sem outro critério de seleção. Serve para criar espaços livres de obstáculos na base das árvores, tanto para a livre circulação de pessoas e viaturas, como para desobstruir a linha de visão em locais onde se pretenda valorizá-la. A remoção das pernadas mortas da base da copa deve merecer especial atenção, pois não desempenham já qualquer função fisiológica e desvalorizam esteticamente a árvore. A "regra de ouro" da poda de elevação da copa ou da desramação, operação idêntica aplicável em povoamentos florestais - consiste em desramar pouco de cada vez, operando com intervalos de poucos anos. Em termos gerais, não deve ser podado mais de um terço da altura total da árvore, mas mesmo esta proporção pode ser excessiva, se a poda incluir a parte do tronco em que já ocorre um adelgaçamento (taxa de redução do diâmetro com a altura) muito acentuado. Uma árvore demasiado desramada pode ficar com copa insuficiente para um crescimento normal, afetando a rapidez deste e, eventualmente, a suscetibilidade a pragas e doenças. Por outro lado, uma desramação pouco frequente, obriga quase sempre a eliminar ramos com grandes dimensões, que deixam feridas maiores e são mais difíceis de cortar e remover.
- c. Ramo seco: ramo que apresenta ausência de gomos ou gomos secos nos nós, casca seca e/ou solta do lenho. Por vezes com líquenes, fungos, etc.

2. EXECUÇÃO DOS CORTES

Os cortes deverão ser realizados com firmeza e de forma limpa, orientados de modo a evitar a estagnação de água e situados no plano que une o exterior da ruga da casca e a extremidade superior do colo do ramo. Na eliminação de um ramo morto ou de um toco deve-se evitar alterar o anel de cicatrização. Não se devem deixar tocos, uma vez que estes impedem o desenvolvimento do anel de cicatrização, promovendo o ataque de patógenos, com posterior formação de podridão. Ao efetuar as várias modalidades de poda anteriormente definidas, deve-se dar prioridade ao corte de ramos que apresentam ângulos de inserção agudos em detrimento, dos ramos que apresentam ângulos de inserção retos.

3. LIMPEZA E PROTEÇÃO DAS FERIDAS DA PODA

Todas as feridas da poda devem ser limpas pela supressão de eventuais irregularidades de corte. O anel de cicatrização só se desenvolve corretamente se a ferida da poda estiver perfeitamente limpa. Se tiver ocorrido separação de tecidos do tronco ou do ramo de suporte, os limites da ferida devem ser

redesenhados. Este tipo de problema não costuma ocorrer com ferramentas bem afiadas e bem empregues à tarefa a desempenhar.

4. LIMPEZA DE PODRIDÕES

Este trabalho baseia-se na remoção de tecidos apodrecidos até à madeira sã, de modo a facilitar a cicatrização. Pode ser executado com o auxílio de um escopro e de um maço, de goivas e de raspadeiras. A raspagem deverá ser alongada longitudinalmente em elipse ou em amêndoa.

5. ELIMINAÇÃO DE REBENTOS E RAMOS LADRÕES

- 5.1. Os rebentos ladrões, que se formam no tronco, ou no colo da raiz, desviam parte da seiva e devem ser eliminados desde o seu aparecimento. Inclui-se desta forma a eliminação de todos os ramos ladrões nas árvores a intervencionar na presente prestação de serviço
- 5.2. Supressão de rebentões de raiz e de pôlas provenientes do colo e da base do tronco, também estão incluídos.

6. DESCIDAS DE RAMOS

Na presença de bens ou árvores a conservar na proximidade das árvores a intervir, os ramos maiores deverão ser descidos com auxílio de cordas que orientem a sua queda, de forma a conservar a integridade dos bens, ou das restantes árvores existentes.

7. REMOÇÃO DOS RESÍDUOS

- 7.1. Após a realização da poda, os sobrantes deverão ser retirados do local, com a maior brevidade possível, ficando o adjudicatário obrigado a retirar todo o material podado no decorrer do dia, antes do término do trabalho diário.
- 7.2. Não é permitida a permanência de material cortado, no local alvo de poda, durante a noite, exceto se a rua estiver interrompida ao trânsito.

8. EQUIPAMENTOS

- 8.1. A execução das podas não exige, em geral, ferramentas muito sofisticadas. As comuns tesouras de poda podem ser utilizadas em ramos de pequeno diâmetro, até cerca de 2 cm, ou até 3-4 cm com tesouras dotadas de pegas longas. Para a execução de podas em ramos pequenos longe do solo podem também usar-se tesouras com vara telescópica, mais difíceis de manusear, mas úteis até poucos metros de altura quando não se dispõe de escadas ou outros meios de acesso à copa.
- 8.2. Para ramos grossos, é preferível usar serras de podar, eventualmente também com cabo telescópico, e serras de arco manuais com lâmina adequada. Contudo, a partir de diâmetros de cerca de 5 cm é mais

prático, desde que haja possibilidades de acesso do operador à parte da copa sujeita à intervenção, utilizar motosserras, pois permitem melhor rendimento do trabalho. Existem também modelos de cabo extensível. A motosserra é uma ferramenta versátil e pode ter características variáveis. Para as operações de poda, não precisa de ter lâmina longa (costuma recomendar-se um limite máximo de 30 cm) e não deve ser pesada: o trabalho pode-se fazer com equilíbrio precário do operador e este deve ainda assim manter o controlo da ferramenta que está a utilizar. É em regra possível encontrar motosserras com menos de 5 kg de peso e bem equilibradas para uso eventual com uma só mão, mais convenientes para este tipo de trabalho.

- 8.3. Para a realização das podas, a lista de material a empregar inclui motosserra, motosserra sobre vara telescópica, formões, goivas, raspadores, podas, navalhas de jardineiro, tesoura da poda, tesoura de braços, etc., com afiações periódicas.
- 8.4. Deve-se ainda recorrer a cestos e/ou plataformas, para assegurar um acesso fácil e seguro aos ramos, evitando danos aquando do corte dos mesmos. Poder-se-á igualmente, recorrer a escadas e/ou escadotes. O acesso às árvores far-se-á a partir da estrada (propriedade pública).
- 8.5. Quando a poda é realizada por um podador/escalador, o material a empregar é o inerente à execução deste tipo de trabalho.

9. DESINFEÇÃO DAS FERRAMENTAS

- 9.1. Para evitar a propagação de doenças, as ferramentas de poda deverão ser tratadas com um produto desinfetante. Na ausência de processo automático de desinfeção do material, será necessário realizar uma desinfeção periódica das ferramentas, particularmente antes da deslocação para outro local, por exemplo outra rua com outra espécie de árvore.
- 9.2. Em zonas ou exemplares arbóreos de elevado risco de contaminação, deverão ser tomadas precauções particulares, sendo obrigatória a desinfeção do material antes de começar o trabalho noutra árvore.

10. RECURSOS HUMANOS

A inexistência de uma legislação de carácter nacional, que regularize a área da arboricultura ornamental/urbana, a prática da poda e de todas as operações a ela relacionadas, associa-se à forma deficiente sob a qual, geralmente estas operações têm sido conduzidas na prática, daí a necessidade de um melhor apetrechamento dos adjudicatários nesta matéria, bem como a formação do pessoal afeto a estas operações.

Anexo I – tabela resumo

Local	Espécies	Operações
Avenida 25 de Abril	<i>Platanus acerifolia</i>	Poda de adaptação, poda de manutenção, estreitamento da copa, limpeza de podridões.
	<i>Acer negundo</i>	Poda de manutenção.
Avenida José Luciano de Castro	<i>Platanus acerifolia</i>	Poda de adaptação, poda de manutenção, estreitamento da copa, limpeza de podridões.

Calendarização

Estrato vegetal	Tipo	Meses											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Arbóreo	Folhosas*	X	X	X									
	Floração outonal**	X											
	Resinosas*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

*Operação realizada nos períodos de dormência da espécie

**Caso se pretenda preservar a floração da espécie

Anexo II – Localização

